

ACORDO DE PARCERIA ENTRE ELO E A FUNDAÇÃO PÃO DOS POBRES.

Acordo de parceria nº 02/2024.

ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM ELO E A FUNDAÇÃO PÃO DOS POBRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

ELO ORGANIZAÇÃO DE APOIO À ADOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ 26.141.738/0001-62, com sua sede na Rua Anápio Gomes, 1471, sala 302 CEP: 94010-010 em Gravataí/RS neste ato representada pelo Diretor Presidente Peterson Rodrigues dos Santos, e **FUNDAÇÃO O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO**, CNPJ 92.666.015. 0001-01 com sua sede na Rua da República, 801, CEP: 90050-321, nesta capital, neste ato representada pelo Flávio Azevedo, Diretor Geral.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Parceria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Parceria tem como objeto o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à promoção e fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes, com foco em:

I – A realização de atividades formativas, encontros, oficinas e campanhas educativas voltadas à adoção e ao apadrinhamento afetivo;

II – A troca de informações, experiências e metodologias entre as entidades signatárias;

III – A elaboração de diagnósticos, relatórios técnicos e instrumentos de apoio à rede de proteção;

IV – A cessão gratuita, temporária e não exclusiva do auditório da Fundação Pão dos Pobres, conforme cronograma e condições previstas neste acordo;

V – A participação da Fundação Pão dos Pobres nas capacitações promovidas pela ELO, com direito de indicar participantes e propor temas e ações alinhadas à sua missão institucional.

Parágrafo Único: As atividades decorrentes deste objeto serão detalhadas em Plano de Trabalho conjunto, que deverá conter metas, cronograma, responsabilidades e indicadores de resultado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

A Fundação Pão dos Pobres cederá, em caráter gratuito, o uso do auditório do CEP localizado em sua sede, na Rua da República, 801 – Porto Alegre/RS, à ELO, durante o período de vigência deste Acordo, exclusivamente para a realização das atividades previstas no objeto desta parceria.

§1º – A cessão será realizada conforme cronograma abaixo:

1. 28 de fevereiro, das 10h às 12h30;
2. 17 de março, das 19h30 às 21h;
3. 28 de março, das 10h às 12h30;
4. 14 de abril, das 19h30 às 21h;
5. 25 de abril, das 10h às 12h30;
6. 19 de maio, das 19h30 às 21h;
7. 30 de maio, das 10h às 12h30;
8. 16 de junho, das 19h30 às 21h;
9. 27 de junho, das 10h às 12h30;
10. 21 de julho, das 19h30 às 21h;
11. 25 de julho, das 10h às 12h30;
12. 18 de agosto, das 19h30 às 21h;
13. 29 de agosto, das 10h às 12h30;
14. 15 de setembro, das 19h30 às 21h;
15. 26 de setembro, das 10h às 12h30;
16. 20 de outubro, das 19h30 às 21h;
17. 31 de outubro, das 10h às 12h30;
18. 17 de novembro, das 19h30 às 21h;
19. 28 de novembro, das 10h às 12h30;
20. 15 de dezembro, das 19h30 às 21h.

§2º – Qualquer alteração de data ou horário deverá ser solicitada pela ELO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando sua aprovação sujeita à disponibilidade e anuência expressa da Fundação.

§3º - A Fundação poderá, a qualquer tempo, negar ou revogar o uso do espaço caso verifique uso indevido, dano ao patrimônio, descumprimento das normas internas ou desvio da finalidade prevista neste Acordo.

§4º - A ELO será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao imóvel, equipamentos, mobiliário ou terceiros durante o uso do espaço, arcando com a reparação imediata dos prejuízos.

§5º - A ELO compromete-se a manter o espaço limpo e organizado após o uso, responsabilizando-se por qualquer custo adicional decorrente de sua utilização.

§6º - A cessão não gera qualquer vínculo possessório, locatício, comodato ou de natureza obrigacional distinta da parceria ora firmada, sendo revogável a qualquer tempo conforme os termos deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ELO

Constituem obrigações da ELO, no âmbito da execução deste Acordo de Parceria:

I – Elaborar, o Plano de Trabalho contendo o cronograma das atividades, metas, metodologia, equipe envolvida e indicadores de avaliação;

II – Coordenar e executar as ações de capacitação, assessoramento técnico e articulação da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no objeto deste Acordo;

III – Garantir a participação da Fundação Pão dos Pobres nas capacitações, permitindo que esta indique participantes, proponha temas e atue na construção conjunta das ações;

IV – Utilizar os espaços físicos cedidos pela Fundação com zelo e respeito, responsabilizando-se por quaisquer danos causados durante sua utilização por membros, convidados, parceiros ou terceiros envolvidos nas ações da ELO;

V – Manter o espaço físico utilizado em condições adequadas de higiene e organização, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que foi recebido;

VI – Cumprir as normas internas de convivência, segurança e uso dos espaços da Fundação, inclusive com relação a horários e capacidade de público;

VII – Indicar formalmente, no prazo de [●] dias após a assinatura deste Acordo, um representante institucional responsável pela coordenação das ações e comunicação com a Fundação;

VIII – Custear, com recursos próprios, os materiais, equipamentos, recursos humanos e logísticos necessários para a execução das atividades, não gerando qualquer encargo financeiro à Fundação;

IX – Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se a proteger os dados pessoais acessados ou tratados no

âmbito das atividades realizadas;

X – Manter o sigilo das informações institucionais e sensíveis da Fundação Pão dos Pobres, inclusive dados, documentos e imagens obtidas no contexto da execução deste Acordo, salvo mediante autorização expressa (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI);

XI – Abster-se de realizar qualquer atividade não prevista neste Acordo nas dependências da Fundação, inclusive sublocar, ceder ou permitir o uso dos espaços a terceiros;

XII – Prestar contas à Fundação, mediante relatório simplificado ou técnico, sobre as ações desenvolvidas no espaço físico cedido, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PÃO DOS POBRES

I – Ceder gratuitamente à ELO, durante a vigência deste Acordo, o uso do auditório localizado em sua sede, bem como outros espaços eventualmente disponibilizados, conforme cronograma previamente acordado e respeitadas as normas internas da instituição;

II – Indicar representante institucional responsável por acompanhar e coordenar, no âmbito da Fundação, a execução das ações decorrentes deste Acordo;

III – Participar ativamente das atividades previstas no Plano de Trabalho, podendo indicar propor temas e sugerir ações, especialmente aquelas voltadas à adoção e ao apadrinhamento afetivo;

IV – Garantir que os espaços cedidos estejam em condições adequadas de uso, observando critérios mínimos de segurança, acessibilidade e limpeza;

V – Comunicar previamente à ELO sobre qualquer situação que impeça temporariamente o uso dos espaços físicos pactuados;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desenvolvidas pela ELO em suas dependências, garantindo o alinhamento ao objeto da parceria;

VII – Zelar pela integridade das relações institucionais e pelo cumprimento dos compromissos assumidos, colaborando com a boa execução das ações previstas neste Acordo;

VIII – Observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de informações pessoais eventualmente compartilhadas durante a execução do presente Acordo;

IX - Manter o sigilo das informações institucionais e sensíveis da ELO, inclusive dados, documentos e imagens obtidas no contexto da execução deste Acordo, salvo mediante autorização expressa (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI);

X – Prestar informações, sempre que solicitado, sobre os resultados observados no âmbito das ações realizadas em parceria com a ELO;

XI – Abster-se de qualquer ato que possa comprometer a finalidade institucional da parceria ou causar embaraço à execução das atividades conjuntas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Parceria inicia-se na data de 05 de janeiro de 2026, encerrando-se na data de 30 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único: O Contrato de PARCERIA poderá ser prorrogado, conforme acordo entre as partes, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal por escrito, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos parceiros que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de PARCERIA;
- b) Por livre e espontânea vontade de qualquer um dos colaboradores; e
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

§1º. Poderá O Pão dos Pobres de Santo Antônio rescindir a presente parceria, sem necessidade de aviso prévio, nas hipóteses de Utilização indevida dos espaços cedidos; Desvio de finalidade das atividades; Descumprimento grave das obrigações assumidas; Danos ao patrimônio da Fundação; Condutas que atentem contra a reputação institucional da Fundação

CLÁUSULA SÉTIMA -DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A ELO será exclusivamente responsável por quaisquer danos materiais ou morais causados a terceiros durante as atividades realizadas no espaço da Fundação, isentando-a de qualquer responsabilidade perante os participantes, voluntários, prestadores de serviço ou público externo.

§1º. A ELO compromete-se a reparar, integralmente e às suas expensas, quaisquer danos verificados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. As partes informam que não há subordinação entre as Organizações;

§2º. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto;

§3º. Os parceiros autônomos, voluntários e possíveis colaboradores da ELO não possuem nenhum tipo de vínculo de subordinação técnica e/ou jurídica com a Fundação Pão dos Pobres, não gerando este contrato, qualquer vínculo empregatício, pois o relacionamento desses parceiros/colaboradores de prestação de serviços é para o cumprimento do objeto da ELO e

possuem vínculo/contrato com essa organização.

§4º. Os colaboradores da Fundação Pão dos Pobres não possuem nenhum tipo de vínculo de subordinação técnica e/ou jurídica com ELO, não gerando este contrato, qualquer vínculo empregatício, pois o relacionamento desses parceiros/colaboradores é para o cumprimento do objeto da Fundação Pão dos Pobres e possuem contrato com essa Fundação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, as partes elegem o Foro de Porto Alegre/RS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes assinam abaixo.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2025.

O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO
DIRETOR GERAL
IR. FLAVIO AZEVEDO

ELO ORGANIZAÇÃO DE APOIO À ADOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETOR PRESIDENTE
PETERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Testemunhas:

1. João Batista Machado da Rocha
CPF 605.553.510.68

2.